

Ofício Circular nº 01/2007-DR/ANEEL

Brasília, 01 de junho de 2007.

Ao (a) Senhor (a)
(Nome – negrito)
Presidente
(Empresa – Nome)
(Cidade – Estado)

Assunto: Liminar que prorroga os prazos estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 253, de 14 de fevereiro de 2007.

Senhor (a) Presidente,

Reportamo-nos à liminar obtida na ação cautelar Nº 2007.01.00.018823-0/DF impetrada pelo PRO TESTE e Outro, no Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, em Brasília, no dia 31 de maio de 2007, com o objetivo de prorrogação dos prazos estabelecidos na resolução ANEEL nº 253/2007 até o julgamento do recurso de Apelação interposto pela ANEEL de sentença proferida em Ação Civil Pública.

2. A Resolução ANEEL nº 485, de 29 de agosto de 2002, em seu § 5º do artigo 2º, com redação dada pela Resolução ANEEL nº 253, de 14 de fevereiro de 2007, estabelece que:

“§ 5º O responsável pela unidade consumidora a que se refere o § 4º, que tenha consumo mensal entre os valores indicados na tabela a seguir e calculado com base na média dos últimos 12 (doze) meses, deverá comprovar os requisitos de que trata o § 1º até a data indicada na tabela abaixo, após o que, não realizada a necessária e competente comprovação, não fará mais jus ao benefício a partir dos faturamentos subsequentes.”

Faixa de Consumo (média dos últimos 12 meses)	Data Limite
161 a 220 kWh	161 a 220 kWh 31 de maio de 2007
80 a 160 kWh	80 a 160 kWh 30 de setembro de 2007

3. Face ao exposto, informamos de antemão que a ANEEL acatou a decisão proferida pelo TRF de 1ª Região que deferiu liminar em Medida Cautelar interposto pela PRO TESTE, e conseqüentemente solicitamos que até notificação em contrário, desconsidere os prazos estabelecidos no § 5º do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 253/2007. Dessa forma os consumidores enquadrados na subclasse Residencial Baixa Renda por meio de uma autodeclaração, mesmo que até os referidos prazos não tenham comprovado os requisitos de que trata o § 1º do referido artigo, devem permanecer usufruindo dos subsídios concedidos.

Atenciosamente,

JERSON KELMAN
Diretor Geral